



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE APOIO A AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS LEI PAULO GUSTAVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte – SEDUCET, com fundamento nas disposições da Lei Federal Nº 195, de 8 de Julho de 2022, que Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). da Lei Municipal nº 1.347, de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital de Chamamento Público Para Seleção De Projetos Artísticos E Culturais

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 02 (dois) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Formulário de proposta do Projeto (Anexo I)
- Carta Coletiva de Anuência (Anexo II)

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O EDITAL DE APOIO A AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS LEI PAULO GUSTAVO é uma das ações referente ao inciso III da Lei 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural , além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Sistema Municipal de Cultura para o fomento de bens e serviços culturais no campo de cultura tradicional popular em todas as regiões do Município de Capistrano em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura preferencialmente munícipes, e/ou que tenham seu domicílio no território do Município de Capistrano,

- e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre a cultura tradicional popular, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia.
- b) Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda dos técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Capistrano.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital Chamamento Público Para Seleção De Projetos Artísticos E Culturais é uma ação referente ao inciso III da Lei 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural , além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Sistema Municipal de Cultura para o fomento de bens e serviços culturais no campo de cultura tradicional popular em todas as regiões do Município de Capistrano.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população cearense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva. Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Capistrano, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Município de Capistrano e para a garantia do acesso continuado à cultura, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de 08 (oito) PROPOSTAS CULTURAIS de preservação do patrimônio cultural municipal e de grupos, coletivos e outras expressões da cultura popular que já possuam uma realização continuada de práticas,

atividades e projetos nos campos da cultura e da arte objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassam os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o Município de Capistrano.

Para efeitos deste edital poderão se inscrever, conforme categorias abaixo:

4.2 Os proponentes deverão apresentar apenas 01 (uma) proposta em uma das seguintes categorias

1. Blocos Carnavalescos
2. Matinês Carnavalescas

4.3 As propostas culturais produzidas podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais

4.4 Os proponentes deverão apresentar propostas artísticas e culturais livres. O Edital é aberto à inscrição de propostas artísticos-culturais em formatos diversos, em formato presencial ou digital. Projetos ou trabalhos sobre arte e cultura brasileiras, mais notadamente cearense, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Capistrano há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02(dois) anos, dentro ou fora do Município.

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

5.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos representados por pessoas físicas, é OBRIGATÓRIO o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo IV).

5.2. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito de um currículo Cultural entregue no ato da inscrição presencial.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de

espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- 6.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 6.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.
- 6.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1 Os recursos deste Edital serão divididos nas seguintes modalidades e categorias:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS APOIADOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DO APOIO FINANCEIRO
Blocos Carnavalescos	5	R\$700,00	R\$3.500,00
Matinê	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

8.1.1. Serão abertas as inscrições no período de 23 de janeiro a 25 de Janeiro de 2024. As inscrições são gratuitas e EXCLUSIVAMENTE, no MAPA CULTURAL DO CEARÁ

8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará

8.1.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os proponentes na ficha de inscrição presencial.

8.1.5. Os proponentes que já têm cadastro produtor cultural na Secretaria de Cultura não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.6. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Gestor responsável pela Pasta, em caso de aprovação do projeto.

8.1.6.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

8.1.6.2. A assinatura unilateral do Termo Simplificado de Fomento Cultural é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da Secretaria Municipal

8.1.6.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Município de Capistrano- DOM e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

8.1.6.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

8.2 DO CADASTRO NA SECRETARIA DE CULTURA

8.2.1. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) no Secretaria de Cultura devem, OBRIGATORIAMENTE, estar preenchidos com as seguintes informações:

8.2.2. Dados cadastrais do proponente:

I. Nome completo;

II. Área de atuação;

III. Descrição;

IV. Data de nascimento;

V. Nacionalidade;

VI. Naturalidade;

VII. UF do RG;

VIII. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IX. Endereço residencial completo, com CEP;

X. Telefone fixo e/ou celular.

8.2.3. Dados profissionais no perfil do proponente

I. anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (**obrigatório**);

II. ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física **(obrigatório)**;

III. Carta Coletiva de Anuência **(obrigatório)**;

IV. Formulário de Ações para Acessibilidade (opcional);

V. Links para site ou blog do Proponente (opcional);

VI. Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VII. anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

8.2.4. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.2.5. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas pelo e-mail

culturacapistranooficial@gmail.com

9. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL

9.1.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, solicitando o anexo de inscrição disponibilizado na sede da Secretaria de Cultura.

9.1.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro, poderão realizar a inscrição.

9.1.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição.

9.1.4. A Secretaria Municipal disponibiliza atendimento presencial aos proponentes em dias úteis, das 09 às 14 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: culturacapistranooficial@gmail.com.

9.1.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

9.1.6. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

9.1.7. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

9.1.8. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.1.9. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9.1.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser integrante do Sistema Municipal de Cultura com poderes decisórios. Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- c) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

11.2. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões com atuação concomitante.

11.3. A primeira, intitulada Comissão de Habilitação da Inscrição que será composta por assessores culturais e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

11.4. A segunda, intitulada Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, será instituída pela Secretaria da Cultura, cada comissão conterà 3 (três) membros com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

11.5. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.

12.1.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os seguintes critérios.

12.1.2. MÉRITO CULTURAL (Categoria grupos de tradição e projeção (carnaval, paixão, junino, natal) e outras expressões da cultura tradicional popular);

12.1.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

12.1.6. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não obtiverem o mínimo de 30 (trinta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural previstos.

12.1.7. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

12.1.8. Para efeito da distribuição das vagas, a comissão poderá seguir a proporção de inscritos em cada expressão cultural.

12.1.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”. Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

13. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A SEDUCET publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

13.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secretaria Municipal, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

13.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

13.1.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail culturacapistranooficial@gmail.com, em formulário específico de recurso, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

13.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

13.1.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Capistrano.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), na página oficial da prefeitura Municipal de Capistrano.

14.2. Não caberá recurso do resultado final.

15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

15.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria Municipal).

ETAPA	DATA
1 – Inscrições	23 DE JAN Á 25 DE JAN
2 - Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição	26 DE JANEIRO
3 – Resultado da Avaliação e seleção das propostas;	27 DE JANEIRO
5 - Homologação do Resultado Final	18 DE JANEIRO

16. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

16.1. A Secretaria Municipal, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

16.2. O recurso por proposta selecionada poderá ser repassado em parcela única, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria Municipal e os parceiros selecionados neste Edital.

16.3. Na data da ASSINATURA dos termos citados no item 16.1 até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública, sob pena de não recebimento dos recursos.

16.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

16.6. A Secretaria Municipal não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

17.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

17.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

17.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria Municipal, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

18.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 03 (TRÊS) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de CAPISTRANO, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

18.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até setembro de 2024.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b. Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e. Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;⁵⁷
- f. Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- g. Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- h. Atentem contra a ordem pública;
- i. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- j. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- k. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

- l. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- m. Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- n. Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

20.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

20.3. A Secretaria Municipal e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

20.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Gestor Municipal da Cultura.

20.5. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no culturacapistranooficial@gmail.com.

Capistrano-CE, 23, de Janeiro de 2023